



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 195 DE 07 DE AGOSTO DE 2.000

*“Altera o artigo segundo e
Seus respectivos incisos da
Lei número 10/97.*

A Câmara Municipal de Aricanduva por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica alterado a composição do Conselho de Alimentação Escolar com a Finalidade de Assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados á merenda escolar.
- II – Promover a elaboração de cardápios dos Programas de Alimentação escolar , respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos In Natura.
- III – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.
- IV – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fazes de elaboração tramitação e do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes orçamentárias do orçamento municipal, visando:
 - A – As metas a serem alcançadas.
 - B – A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional.
 - C – O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar.
- V – Articular-se os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estaduais e federais e com órgãos da administração público e privada, a fim de obter colaboração e Assistência para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.
- VI – Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais.
- VII – Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

VIII – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação.

IX – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta, quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X – Exercer Fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento.

XI – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

XII – Levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgãos de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder.

II – Um representante do Poder Legislativo, indicando pela mesa diretora desse Poder.

III – Dois representantes dos Professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe.

IV – Dois representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.

V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decretos da Prefeita para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovados.

§ 3º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidade para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativas, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.3º - O vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto do desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O programa de Alimentação Escolar será Executado com:

I – Recursos próprias do Município consignada no orçamento anual.

II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado.

III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições e estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 07 de Agosto de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao ofício circular nº 013 da Diretoria de Ações de Assistência Educacional – DIRAE do Ministério da Educação, e em cumprimento a Medida Provisória Nº 1.979- 19 de 02/06/2.000, faz-se necessária a alteração do Artigo 2] e seus incisos, contando com a aprovação dessa egrégia câmara para melhoria da educação.

Aricanduva, 07 de Agosto de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 07 de Agosto de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal